

# O verbo modal 'poder' no presente do indicativo: especificidades da linguagem jurídica em português europeu

Joaquim Coelho Ramos

Joaquim.ramos@ipor.org.mo

*Instituto Português do Oriente (República Popular da China)*

## ABSTRACT.

With this paper, we intend to present some considerations about the atypical behavior of the verb 'poder' in European Portuguese, when considered within the frame of legal language. Having in mind the analysis of two dominant textual typologies in the juridical field – law itself and the judicial sentence – we aim to describe the potential of interpretation concerning some occurrences which may be of interest when the objective is to reflect on the operative variations of this modal in discursive production, translation studies and other related fields.

## KEYWORDS.

Semantics; modal verbs; legal language.

## RESUMO.

Este artigo pretende apresentar algumas reflexões sobre o comportamento atípico do verbo modal 'poder' no contexto da linguagem jurídica em português europeu. Partindo da análise de exemplos de dois géneros textuais específicos – a lei e a sentença judicial – pretendemos descrever a variabilidade do potencial de interpretação deste verbo, sobretudo tendo em vista a simplificação da sua operação na produção discursiva, em estudos de tradução e em áreas afins.

## PALAVRAS-CHAVE.

Semântica; verbos modais; linguagem jurídica.

## *Nota Prévia*

*A Professora Doutora Fátima Oliveira dispensa quaisquer elogios que eu lhe possa aqui deixar. A sua vasta obra científica e pedagógica é reconhecida além-fronteiras e os contributos que continua a dar para a linguística, sobretudo na área da semântica, disciplina que me é particularmente querida, são indiscutíveis; uma simples opinião discipular em nada os*

*acrescentaria. Não posso, ainda assim, deixar de usar esta oportunidade para agradecer o papel que a Professora Fátima Oliveira desempenha na minha vida académica e profissional. Mais do que pelos resultados atestados por certificação académica que alcancei sob sua orientação (mas sem os esquecer!), a minha gratidão é devida sobretudo pelo imenso prazer que, por via da motivação e cumplicidade científica, tenho retirado dos seus ensinamentos.*

*O respeito pela ciência, pelo pensamento eticamente orientado, pelo erro e sua superação, e pelo carácter libertador do saber enquanto património coletivo são valores que, como pessoa, docente e investigadora, a Professora Doutora Fátima Oliveira constantemente inspira. 'Obrigado' é, por tudo isto, uma palavra insuficiente – mas é a melhor que encontro.*

## 1. Introdução

Uma das características gerais da linguagem jurídica é sua estreita articulação com as funções essenciais do ordenamento jurídico e do Estado de Direito, servindo tanto de veículo quanto de repositório natural da estrutura jurídica de um determinado país. Assim, a linguagem jurídica pode ser identificada, por um lado, como ferramenta de distribuição funcional dos poderes de um determinado Estado, dos seus deveres, mas também das responsabilidades e obrigações impostas aos seus cidadãos, naquilo que se apresenta como a função prescritiva da ordem jurídica. Por outro lado, também pode ser percebida como a forma que adquirem os diversos elementos estruturais de uma sociedade complexa, quer como órgãos tutelares, quer como órgãos de mera administração, enquadrados por procedimentos e condições reguladoras necessárias para que a função prescritiva anteriormente referida se concretize; este segundo objetivo reconhecido como função secundária ou organizatória (Pinto Monteiro 1978: II, 19).

No contexto do sistema jurídico continental, a concretização tanto das valências jurídicas como do seu potencial para gerir uma sociedade baseada na diversidade depende, em grande medida, de textos previamente escritos

segundo orientações axiológicas, sistemáticas ou meramente pragmáticas que a comunidade aceita como boas num determinado tempo e num determinado espaço. Estes textos têm fisionomias diversas, que o cidadão apreende como leis, sentenças judiciais, pareceres e consultas jurídicas, conteúdos procedimentais e outras.

Em ambos os géneros textuais selecionados para serem objeto deste estudo – o texto legal e o texto jurisprudencial, segundo a tipologia de Wróblewski (1988: 15-30) – a perceção correta da intencionalidade subjacente à produção de um enunciado é de suma importância e levanta várias questões relevantes para a aplicação da lei. A busca pelo significado correto desta ou daquela norma, pela vontade subjacente à ordem jurídica e pelo *telos* que se acredita ter estado na mente do legislador representa um desafio complexo, seja na hora da qualificação dos atos, seja no momento da decisão. A modalidade, enquanto gramaticalização de significados pretendidos por um falante (Oliveira 2003: 245) está no centro de gestão destes desafios.

O estudo de um operador modal específico – o verbo ‘poder’ – permitiu-nos tirar algumas conclusões sobre a forma como o ambiente específico do direito ajuda a limitar a instabilidade das fronteiras entre valores modais, reduzindo assim a possibilidade de interpretações contrárias à pretendida pela ordem jurídica em vigor.

## 2. Breve descrição do corpus e aspetos metodológicos

Este estudo desenvolve algumas conclusões obtidas a partir da análise de um corpus específico criado, entre 2014 e 2017, para a elaboração da tese de doutoramento orientada pela Prof.<sup>a</sup> Doutora Fátima Oliveira, contendo textos legais (leis e regulamentos) e textos jurisprudenciais de carácter argumentativo (acórdãos judiciais). Esta coleção de documentos recebeu o nome de Juriscorpus.

Para garantir objetividade e coerência, selecionámos apenas textos escritos na variante europeia da língua portuguesa. Esses textos foram, depois, ancorados na plataforma Corpógrafo (Sarmiento & Maia 2003, Sarmiento *et al.* 2004) sob o género “Textos Legais”, subgénero “Sentenças,

acórdãos e legislação”. Esses textos, arquivados em formato .PDF, .DOC ou .DOCX, compreendem um total de 661.258 átomos. Para permitir uma análise contrastiva, desenvolvemos dois conjuntos específicos num sistema de *subcorpora*: o subcorpus Legis, que engloba textos normativos, com um total de 591.538 átomos, e o subcorpus Argumenta, que inclui decisões judiciais, com 69.720 átomos. Este corpus continua a ser acrescentado regularmente, com textos da mesma natureza, após tratamento e formatação em conformidade.

Após análise quantitativa prévia do corpus assim organizado, procedemos a um estudo qualitativo das ocorrências, aplicando, quando pertinente, a tipologia proposta por Oliveira (2003: 248) que identifica quatro domínios distintos na modalidade: deontico, epistémico, externo ao participante e interno ao participante, de acordo com a proximidade intencional do falante com o enunciado, o seu grau de influência e posicionamento em relação ao resultado com ele pretendido.

Tal abordagem material e metodológica permitiu-nos observar o comportamento incomum do modal ‘poder’ dentro do contexto de uma linguagem técnica, reconhecidamente caracterizada pelo uso de estruturas mais arcaicas e inflexíveis, características comumente associadas à linguagem jurídica. Devido às limitações naturais de espaço e tempo, este estudo centra-se principalmente no tempo presente (modo indicativo) do verbo em referência.

### 3. Ocorrência do modal ‘poder’ – polaridade positiva

A obtenção de um valor definitivo de interpretação para este verbo é um problema frequentemente encontrado tanto por linguistas como por utilizadores da língua no seu dia a dia. De facto, não é incomum encontrar inconsistências de sentido na estrutura de uma determinada frase, já que o simples recurso de contextualização não é suficiente para extrair a intenção modal rigorosa de uma frase ou enunciado; como consequência, surgem situações de ambiguidade durante a fase de descodificação de determinados conteúdos. Observemos os seguintes exemplos (adaptado de Oliveira 2003: 248, 249):

- (1) Ele pode correr cinco quilómetros sem se cansar. – modalidade interna ao participante.
- (2) Para ir para a Universidade, podes apanhar o autocarro 20. – modalidade externa ao participante.
- (3) O Rui pode sair já. – modalidade deôntica.
- (4) É melhor ires ver porque ele já pode ter chegado. – modalidade epistémica.

Em (1), o exemplo pressupõe uma competência ou capacidade interna do agente, que lhe permite realizar a ação. Em (2), por outro lado, podemos perceber a existência de uma condição externa, independente da vontade ou de qualquer outro fator associado às competências ou habilidades do próprio agente. O exemplo (3) determina uma situação em que a verificação da proposição depende de um ato de autorização ou de uma ordem, enquanto em (4) há um fator probabilístico, muitas vezes deduzido pelo destinatário com base em conhecimento prévio (ou experiência anterior) de uma realidade estável (Oliveira 2003: 249). No entanto, há situações de interpretação duvidosa como as que emergem, por exemplo, da frase em (3): a simples leitura do texto não permite, no caso, afirmar com elevado grau de certeza se estamos a lidar com uma possibilidade, com uma eventualidade ou com um valor de permissão.

Para analisar este modal em produções textuais de carácter legal ou jurisprudencial tornava-se necessário proceder, antes de mais, a uma redução do corpus com base em critérios de especialização e relevância de conteúdos, com as limitações definidas na proposta metodológica. Durante esta operação, notamos que o tempo verbal mais frequente é o presente do indicativo, que disponibiliza, no seu limite máximo de operação, 2159 ocorrências na terceira pessoa do singular e, no seu limite mínimo, 2 ocorrências relativas ao uso da primeira pessoa do plural; foram ainda identificadas 739 ocorrências para a terceira pessoa do plural.

A constatação da presença do presente do indicativo como tempo mais frequente, sobretudo no texto legal, não chega a ser uma surpresa, na medida em que as características que lhe são inerentes o tornam particularmente adequado à produção legislativa. De facto, existem já vários estudos que o identificam como fundamental na construção dos dois principais momentos

valorativos de um texto legal: a previsão e a estatuição da norma (v.g. Colaço & Araújo 2008: 26).

A seguir, estabelecida que está a centralidade deste tempo, no modo indicativo, para a reflexão que nos interessa, propomo-nos discutir algumas situações relacionadas com o uso do verbo 'poder' no âmbito das linguagens legal e jurisprudencial, tendo presente a instabilidade do valor modal do verbo na especificidade do discurso jurídico. A combinação entre a opacidade inerente (por tradição, não por imposição) à linguagem jurídica e o carácter instável deste modal acabam por ampliar obstáculos naturais na apreensão do sentido. Vejamos os seguintes exemplos retirados do corpus:

- (5) #1f472 «A nulidade é invocável, a todo o tempo, por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal».
- (6) #1f202 «(...) em certos casos muito contados a prisão ou a pena privativa da liberdade pode não ser uma sanção propriamente penal mas sim uma sanção de carácter disciplinar (...)».
- (7) #1f9 «(...) o prejuízo respetivo pode fundamentar a suspensão de eficácia.».

Na primeira frase (5), o verbo 'poder' parece operar no quadro de uma modalidade deôntica, com valor semântico de permissão. As características do complemento passivo, que é parte fundamental da estrutura mencionada, parecem constituir o limite externo da atribuição de competências associadas ao enunciado, mas tal perceção modal também pode ser deduzida da tipologia textual em questão: uma norma (legal, portanto impositiva). Esta frase, nesta realidade tipológica específica, poderia alternativamente ser interpretada de uma das seguintes maneiras:

- (5') A nulidade (...) apenas pode ser declarada (...) por um órgão administrativo ou por um tribunal.
- (5'') qualquer órgão administrativo ou qualquer tribunal possui legitimidade/está autorizado a declarar a nulidade.

Sem a contextualização jurídica decorrente da especificidade de sua

fonte, porém, a frase aceitaria mais facilmente outras interpretações, a saber:

(5''') É possível [eventualidade] que qualquer órgão administrativo ou qualquer tribunal declare [se assim desejar - discricionariedade] uma nulidade.

Deste exercício podemos concluir, portanto, que uma tentativa inicial de interpretar o exemplo (5) resulta em valores modais alternativos associados ao verbo 'poder': o valor epistémico, representado pela percepção presente em (5'''), em que é possível uma interpretação probabilística/ eventual, até uma modalidade deontica, relacionada ao valor semântico de permissão. Podemos até associar este uso de 'poder', neste contexto, a um valor de obrigação, se associarmos o verbo, não à prerrogativa de cumprir o conteúdo da sentença, mas à escolha dos agentes competentes (qualquer autoridade da administração pública ou qualquer tribunal). Neste caso, teríamos uma interpretação deste tipo:

(5''''') Um tribunal ou um órgão da administração pública tem de [não pode deixar de] declarar a nulidade.

Estas leituras são aceitáveis apenas num contexto de interpretação legal, condicionada por um enquadramento jurídico da linguagem em uso, já que o valor modal da permissão deontica não é, de todo, comum em situações em que a modalidade é expressa pela estrutura positiva:

$$[(V_{\text{pres. indic.}} \text{ 'poder' } + V_{\text{inf}} \text{ 'ser' }) + V_{\text{part passado}}]$$

Em tais estruturas, na linguagem comum, notamos uma prevalência do valor associado de possibilidade/eventualidade (portanto, epistémico)<sup>1</sup>.

---

1 Como se pode comprovar a partir da análise de outros exemplos retirados, para comparação, do corpus CETEMPúblico. Neste corpus registaram-se 4879 ocorrências em textos de linguagem comum com estrutura semelhante aos casos em estudo no contexto da linguagem técnico-jurídica que definimos como objeto. Eis alguns exemplos:

- a) par=ext44-soc-91a-2: O motorista acompanhava frequentes vezes John Junior e a sua morte pode ser considerada como um aviso da velha guarda.
- b) par=ext1153-des-94b-1: Estádio da Luz pode ser interditado.
- c) par=ext2381-opi-96a-1: A mais óbvia, e para alguns a mais pertinente, diz que hoje tudo pode ser transformado em espectáculo.

Quando observamos o exemplo (6), por outro lado, podemos ver que o valor de probabilidade é bastante claro, apoiado pelo uso do operador de negação 'não' antes do verbo principal e depois do modal 'poder', que nos leva a perceber uma modalidade epistémica. Um teste rápido aplicado a este exemplo mostra-nos que a estrutura modal pode ser substituída por uma locução com o mesmo valor de possibilidade sem alterar o núcleo da frase:

- (6') É possível que, em certos casos muito contados, a prisão ou a pena privada da liberdade não seja uma sanção propriamente penal mas sim uma sanção de carácter disciplinador.

A frase (7) também resulta numa interpretação epistémica, como podemos concluir do teste apresentado em (7'):

- (7') É possível que o prejuízo respetivo possa fundamentar a suspensão de eficácia.

A interpretação de tais ocorrências, ainda que atípicas, é compatível com uma expressão lógica de discricionariedade, onde a frase concede um resultado marcado tanto por leituras de [|proposição| permitido] ou por leituras de [|não proposição| permitido]<sup>2</sup>:

$$\diamond p, \diamond \neg p$$

É também curioso observar uma mudança de paradigma quando existem elementos que condicionam o predicado verbal. Em tais situações, o modal deixa de aceitar uma interpretação epistémica e admite apenas a leitura de um valor deontico. Observemos o seguinte caso:

- (8) #1f90 «A pena pode ser especialmente atenuada, aplicando-se a pena de escalão inferior quando existam circunstâncias anteriores

d) par = ext199252-nd-95b-2: P. – Acredita que pode ser recuperado para a batalha autárquica de 1997, ainda que, depois de tudo isto, vá ser mais difícil ser presidente da Câmara do Porto?

2 Simbologia usada:  $\diamond$  - possível;  $\blacklozenge$  - permitido;  $\square$  - necessário;  $\neg$  - operador de negação;  $\varepsilon$  - valor modal epistémico;  $\delta$  - valor modal não epistémico (com valor deontico dominante).



ou posteriores (...) que diminuam acentuadamente a gravidade do facto ou a culpa do agente.»

A primeira parte permite duas interpretações possíveis: a) pode eventualmente ocorrer uma atenuação da pena, mas não há compromisso do enunciante com o resultado, dominando um valor epistémico de possibilidade; b) estão reunidas as condições para a mitigação da pena, caso em que nos deparamos com um valor de permissão: a redução da pena é autorizada pela lei, quando determinadas circunstâncias concorrerem para justificá-la.

No entanto, a oração de gerúndio presente na frase abre a possibilidade de uma leitura deontica, mais próxima da interpretação proposta em b). Essa percepção parece tornar-se definitiva pela ação da oração temporal também operada: o enunciado pressupõe uma permissão (deontica) – e não apenas uma possibilidade – de redução da pena prevista quando há determinadas circunstâncias mencionadas.

Há, no entanto, um elemento adicional que releva para a interpretação modal da frase, associado ao elemento gramatical: trata-se da própria natureza do texto jurídico e daquilo a que, no início, definíamos como o seu *telos*. Dadas as características dos princípios fundamentais da ordem jurídica – entre os quais se incluem os princípios da segurança jurídica e da confiança, que protegem as legítimas expectativas dos cidadãos e lhes permitem “(...) conduzir, planear e ajustar uma vida autónoma e responsável” (Canotilho 2003: 257) – podemos mesmo dizer que a regra apresentada em (8) implica uma atenuação especial da pena sempre que existam “circunstâncias anteriores ou posteriores (...)”, e tal atenuação não é apenas eventual, possível ou permitida, mas obrigatória. Por outras palavras, no caso previsto no enunciado a atenuação é a norma; a eventualidade de uma não atenuação é a exceção.

A existência de algumas competências/poderes de decisão decorrentes do ordenamento jurídico que são, de facto, deveres de atuação impostos aos seus agentes permite-nos defender a existência de uma necessidade (ou de uma obrigação real) de, no caso, aplicar uma pena inferior sempre que as circunstâncias descritas são identificadas. Tal interpretação tornaria definitiva a presença de um valor deontico, replicável, em virtude de

princípios gerais de direito, em todas as situações semelhantes. Ou seja, em tais situações, o agente 'não pode não' operar (ou fazer valer) o conteúdo da regra em questão: o modal 'poder', em tais contextos, adquire o significado e o valor de 'ter de', já que incorpora o conceito jurídico de 'poder-dever' representando um valor deontico de obrigação:

$$\Box p, \neg \Diamond \neg p$$

Tal interpretação, sujeita aos princípios fundamentais de direito e no contexto jurídico, desemboca, portanto, na seguinte leitura (8'):

- (8') Sempre que existam circunstâncias anteriores ou posteriores [que o justifiquem], a pena é [sempre] especialmente atenuada, aplicando-se a pena de escalão inferior.

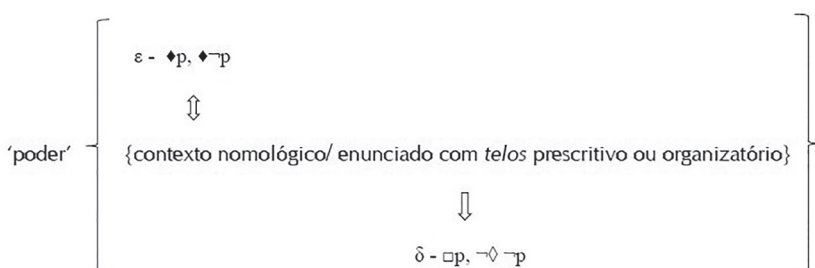
As entidades do Estado, como os órgãos administrativos e os tribunais judiciais, por exemplo, têm assim o poder de avaliar uma situação real de conflito e de decidir sobre ela, mas esse poder não fica totalmente ao arbítrio dos agentes, pois estes são obrigados a agir – e a agir de determinada forma – sempre que tal ação se destine a concretizar os fundamentos da ordem jurídica instituída.

Elementos como o interesse público, mas também os já mencionados princípios inerentes ao Estado de Direito – como a confiança jurídica ou a segurança jurídica – acabam por delimitar, a montante, a leitura possível de cada um destes géneros textuais, moldando tanto a sua produção (pelos legisladores, antecedendo um facto juridicamente relevante) como a sua interpretação (por parte dos agentes a quem compete a aplicação da lei). É dentro das fronteiras impostas por estes elementos de interpretação que uma proposição deve ser percebida como eventual ou possível, ou como obrigatória ou necessária.

Dada a importância destes elementos para a correta interpretação da intencionalidade subjacente a uma dada proposição, propomo-nos agrupar esses elementos sob a designação geral de “contexto nomológico” e tê-los em mente sempre que uma interpretação jurídica for requerida – a presença de um contexto nomológico delimitando o uso do modal 'poder' aumenta a probabilidade de interpretações deonticas a estruturas que, na linguagem

comum, são habitualmente epistémicas.

Esta instabilidade de 'poder' (pelo menos quando operado no contexto de leis e decisões judiciais, objetos principais deste estudo), fluando entre um valor epistémico original e um valor deontico emergente, pode ser representada no âmbito de um conjunto em que uma perceção epistémica se transforma numa interpretação de modalidade deontica (ou externa ao participante) quando sofre a influência de um ou vários dos elementos nomológicos mencionados acima, conforme segue:



#### 4. Verbo 'poder' - polaridade negativa

A análise deste verbo, em polaridade negativa (estrutura [SUJ] + não pode + [Vinf]) no corpus selecionado permitiu identificar 216 ocorrências com leitura deontica clara dos enunciados. Em muitos deles, no entanto, a classificação definitiva da leitura modal em exercício mostrou-se complexa. Consideremos os seguintes exemplos:

- (9) «(...) tal período de suspensão não pode ser superior a três anos (...).»
- (10) «(...) a suspensão de eficácia não pode abranger a pena disciplinar de suspensão de funções (...).»
- (11) «(...) O recurso não pode ser interposto se tiverem decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão.»
- (12) «(...) [o] que vale para o foro laboral stricto sensu, não pode deixar de valer, mutatis mutandis, para a relação jurídica de emprego público.»

As frases (9) a (11) representam estruturas típicas onde o verbo 'poder' emerge num contexto de polaridade negativa, indicando proibição com o valor comum de interdição definitiva. Nestes casos, todos os enunciados subentendem a obrigação de não fazer algo. Em (12), a leitura continua a ser deontica, mas com um valor de necessidade, por via da estrutura articulada: 'não poder deixar de'. Podemos ver um exemplo paralelo em (13), operado na linguagem comum. Ambos parecem resultar num valor padrão de inevitabilidade semântica muito semelhante à operação modal [ter de + Vinf] apresentada em (14), ou seja, numa leitura equivalente a [não pode não + Vinf], com a força que reconhecemos no enunciado (15).

- (13) O João não pode deixar de ir à escola.
- (14) O João tem de ir à escola.
- (15) O João não pode não ir à escola.

Há, no entanto, uma diferença peculiar entre o enunciado (12) e os enunciados (13) a (15): o primeiro parece aceitar a ideia de uma condição pré-existente, externa ao participante, que determina a necessidade do resultado.

Esta diferença é especialmente clara quando analisamos frases que, associadas a um contexto nomológico, são construídas com operação da primeira pessoa do plural de 'poder'. Esta observação parece-nos muito interessante e pode confirmar-se tanto no subcorpus Argumenta como no subcorpus Legis, quando operada na sua forma negativa: os casos analisados apontam para leituras essencialmente não epistémicas, sujeitas a condições determinantes quer internas, quer externas ao participante:

- (16) #1f283 «Também aqui, e ressalvado sempre o devido respeito por diferente interpretação, não podemos acompanhar o entendimento do recorrente.»
- (17) #1f35 «(...) não podemos deixar de seguir na pegada [do Acórdão de 15-10-99] (...)»

No exemplo (16) o falante abre inicialmente a porta a dois resultados possíveis, rejeitando um deles por força de elementos condicionadores da decisão: tal leitura decorre do enunciado negativo 'não poder' presente na

frase, mas não resulta clara a base da relação modal construída entre o falante e esse seu enunciado. Vejamos as seguintes propostas de exploração de leitura do caso (16):

- (16') Também aqui, e ressalvado sempre o devido respeito por diferente interpretação, não nos é possível acompanhar o entendimento do recorrente.
- (16'') Também aqui, e ressalvado sempre o devido respeito por diferente interpretação, não nos é permitido acompanhar o entendimento do recorrente.

A realidade expressa pelo exemplo (16') abre, por si só, o caminho para uma interpretação epistémica baseada na abstração '[sob condições x] p não é possível'. O caso (16'') poderia conduzir-nos a uma interpretação deontica assente numa 'permissão' hierarquicamente dependente, que não surgiu. No entanto, não é claro que se trate de uma "permissão ou obrigação direta ou comunicada" (Oliveira 2003: 251). Uma segunda leitura, no entanto, levanta a possibilidade sólida de termos, no exemplo (16'), a representação de uma impossibilidade (induzida internamente) de cumprir p e, em (16''), o mesmo fenómeno, mas por indução de um elemento externo (por exemplo, uma lei que proíba tal interpretação ao agente). Estes exercícios permitem afastar, no caso, qualquer leitura deontica, reforçando a presença de modalidades definidas por condicionantes internas ou externas ao participante.

A mesma situação parece estar presente no exemplo (17), embora de forma menos clara; apesar de não termos dados suficientes na frase para qualificar com certeza a modalidade expressa, é de considerar a operação da modalidade externa ao participante se o discurso ou o contexto situacional apontar para um evento ou circunstância que possa impor limitações ao cumprimento da proposição por parte daquele enunciador.

## 5. Outras situações: o caso específico de 'poder não'

A interpretação da terceira pessoa do plural deste verbo distribui-se, na maioria dos casos, pela modalidade deontica ('podem'/ 'não podem') ou pela epistémica ('podem não'), materializando o grau de variação relativo ao compromisso do locutor com o resultado da proposição, conforme observado anteriormente por Oliveira (2003: 245). Tal observação pode ser confirmada nos exemplos a seguir:

- (18) #1f82 «A arbitrariedade chega a tal ponto que se podem desencadear impunemente perseguições pessoais (...)»
- (19) #1f312 «O arresto e o arrolamento tanto podem ser requeridos no tribunal onde deva ser proposta a ação respetiva, como no do lugar onde os bens se encontrem (...)»
- (20) #1f16 «O Estado, o distrito, o município e a paróquia não podem ser comerciantes (...)»
- (21) #1f2606 «Os administradores podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.»

Há, no entanto, algumas diferenças que importa discutir quando colocamos lado a lado as estruturas 'não poder' e 'poder não' na operação da proposição. Começando por dar atenção aos casos de polaridade positiva, temos em (18), por exemplo, um valor indicativo de probabilidade, decorrente principalmente do contexto situacional e da relação lexical entre as palavras 'arbitrariedade' e 'poder'; tal interação conduz-nos a uma percepção do referido valor associado à eventualidade de 'pode/não pode p'; no entanto, a mesma forma verbal utilizada no exemplo (19) parece ser muito menos clara na determinação do valor modal, pois permite extrair uma possibilidade ambivalente introduzida pela estrutura ['tanto' + (loc1) 'como' + (loc2)] introduzindo alternatividade. No entanto, se acrescentarmos à informação o elemento nomológico que nos indica ser este um texto legal, temos uma nova possibilidade de interpretação que se concretiza ao associarmos 'poder' a uma leitura de legitimidade orgânica (portanto de permissão) delimitada pela lei como instrumento primordial de atribuição de competências, caso em que teríamos uma leitura nestes termos:

(19') A lei permite (autoriza) que o arresto e o arrolamento sejam requeridos em qualquer um dos tribunais mencionados.

Mais uma vez, como vemos, tanto a modalidade epistémica como a modalidade deontica são acessíveis em frases deste tipo. A análise de um conjunto de enunciados extraídos do Juriscorpus, composto por 100 exemplos construídos com estrutura semelhante, sugere, no entanto, que, dentro de um contexto prescritivo, o valor da permissão (de legitimação) prevalece sobre os valores epistémicos, especialmente se tivermos em mente o objetivo final de tal género textual, conforme antecipado pelo legislador-enunciador. No entanto, não podemos negar o facto de que a interpretação de algumas frases também permite, em abstrato e despojando os enunciados de contexto nomológico, a perceção de um valor de possibilidade.

Transpondo estas observações para a operação da polaridade negativa, no entanto, encontramos uma aplicação bastante mais estável deste verbo na flexão objeto de estudo, tornando relativamente fácil detetar operações deonticas ou epistémicas com base no enunciado: o exemplo (20), determina o carácter forte da proibição, sustentando a presença da modalidade deontica sugerida diretamente pelo verbo 'não poder'. O caso (21), por outro lado, traduz uma leitura de possibilidade, já que deixa não confirmada (ou seja, nem imposta, nem proibida) uma possibilidade de realização do conteúdo da proposição: "os administradores podem ser ou podem não ser acionistas". Vemos, portanto, que a estrutura 'pode não' traduz uma característica preponderante de incerteza associada à proposição, compatível com a presença da modalidade epistémica como leitura dominante nos respetivos enunciados, não sendo especialmente relevante o ambiente jurídico (judicativo ou legal) em que estes são produzidos.

## 6. Considerações finais e conclusões

O verbo 'poder' apresenta-se como bastante instável quando se trata de estabelecer diretrizes para a sua interpretação, mesmo que tenhamos algum contexto para enquadrar o seu comportamento semântico. Com base na análise do corpus e na exploração dos exemplos propostos, marcados por

um princípio de uso em contexto nomológico, há algumas reflexões que podemos sistematizar:

a) 'Pode' – polaridade [+], representa predominantemente uma modalidade deontica com valor de permissão. No entanto, em certas condições, pode também carregar o valor de dever/obrigação, algo bastante inesperado num verbo geralmente classificado como modal fraco. Voltaremos à relação entre o verbo 'poder' e esse valor de impositivo.

b) 'Pode' – polaridade [-], aparece na linguagem jurídica associado aos valores deonticos de proibição ou interdição. Portanto, a estrutura [não pode p] significa que a proposição está disponível, mas a sua implementação não é permitida. Todos os casos analisados no nosso corpus foram consistentes com esta interpretação.

c) 'Pode não' – polaridade [+], tem uma ocorrência muito reduzida no corpus analisado. Com apenas dois exemplos encontrados, esta forma opera principalmente um valor epistémico de possibilidade ou eventualidade ligado à realização da proposição.

d) 'Podemos' – polaridade [-], apresenta algumas diferenças em relação à forma singular 'não pode'. De facto, a estrutura [não podemos p] parece surgir mais relacionada com a operação de uma modalidade interna ao participante ou, eventualmente, uma modalidade condicionada por elementos externos. É interessante notar que tal forma é exclusiva do subcorpus Argumenta, enquanto o valor deontico representado pela forma singular é mais frequente nas leis e regulamentos presentes, textos eminentemente normativos, no subcorpus Legis.

e) 'Podem' – polaridade [+], parece representar mais frequentemente valores deonticos, com predominância do valor de permissão; no entanto, nas frases com as quais trabalhamos, o valor de possibilidade também estava disponível. Na maioria das vezes, ambos se apresentavam como opções razoáveis de interpretação dentro de uma mesma frase e no mesmo contexto. Não foi possível encontrar um padrão claro ou predominante para resolver essa ambiguidade, embora o argumento nomológico, assente no *telos* dos textos normativos, permita sugerir, face à dúvida, uma leitura prevalente de permissão.

f) 'Podem' – polaridade [-], representa um valor deontico associado a proibição. Em textos jurídicos, a interpretação dominante deve ser, portanto,



[(S) estão proibidos p].

g) 'Podem não' – polaridade [+]; nos exemplos estudados, essa estrutura representa uma modalidade epistémica, estando disponíveis ambas as possibilidades, sem compromisso do falante por nenhuma delas em concreto.

Algumas conclusões podem ser tiradas deste estudo. A primeira tem a ver com a prevalência do verbo 'poder' em textos onde esperaríamos verbos mais fortes em termos de modalidade deontica, pois representam imposições ou indicações de ordenamento social. Esperava-se que verbos como 'dever' ou 'ter de' fossem mais frequentes tanto em textos legais como em decisões proferidas por tribunais. Contrariando tais expectativas – assentes na própria natureza dos géneros textuais em análise, nos quais se antecipava uma presença mais significativa de verbos associados a ordem, coerção ou imposição – a análise do corpus comprovou que o verbo 'poder' é dominante; este verbo, quando usado em polaridade negativa no meio jurídico, tem sensivelmente o mesmo comportamento que demonstra quando utilizado no contexto da linguagem comum, em textos atuais: estabelecendo um valor de proibição. Da mesma forma, ao operar a estrutura 'poder não p' o verbo sustenta os mesmos resultados que esperamos obter com a leitura de textos não jurídicos, compreendendo uma marca de incerteza e disponibilidade alternativa na realização da proposição.

Foi, no entanto, especialmente interessante observar que este modal assume, com certa frequência, dois valores deonticos: o de permissão e, em algumas condições, um valor inesperado de imposição, representando uma necessidade efetiva de concretização da proposição expressa. Essa interpretação, bastante atípica quando associada a 'poder', resulta da articulação do próprio texto com a metodologia interpretativa básica do direito e, portanto, do discurso jurídico que lhe é instrumental. As condições de interpretação jurídica permitem situações em que 'poder' não aceita leituras de eventualidade, nem sequer valores deonticos de mera possibilidade, obrigando a valores impositivos com leitura análoga a "não poder deixar de p". Esta conclusão parece ser a única aceitável em casos como os seguintes:

- (23) #4f213 «Os órgãos da Administração Pública podem decidir sobre a coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija (...).»

Este exemplo (de texto legal) está claramente orientado para uma proposição que tem que ser executada: se o interesse público assim o exigir, não vemos como poderiam os órgãos do Estado ter legitimidade para negar uma decisão “sobre algo diferente ou mais amplo do que o assunto em apreciação”, já que essa opção deixaria um vazio decisório que não é aceitável na ordem jurídica. Parece que o enunciador tem uma real intenção de expressar compulsão sobre a proposição, deixando marcas discursivas no texto que apontam nessa direção – note-se o uso do verbo ‘exigir’ –, mas opta por gramaticalizar essa intencionalidade usando um chamado modal fraco. O verbo ‘poder’ no presente do indicativo, no contexto das linguagens jurídicas e jurisprudenciais, tem, portanto, uma atuação única, podendo também representar, como demonstrado, valores modais fortes e não apenas agrupamentos de possibilidades ou cláusulas duvidosas (Alija 1996: 264). Essa atipicidade parece assentar em três elementos centrais de sustentação: a) a marcada formalidade e moderação da linguagem jurídica, que deve ser assertiva sem ser autoritária – o que pode justificar a razão de estruturas materiais como ‘ter de p’ serem muito residuais no corpus, mesmo no subcorpus Argumenta; (b) a existência de um elemento nomológico, de ordenação e finalidade objetiva do enunciado, que impede tanto o locutor como o interlocutor de assumirem total discricionariedade quer na produção quer na descodificação dos enunciados jurídicos – cuja criação se encontra limitada pelos princípios gerais do direito; c) a existência, no âmbito do Estado de Direito, de determinadas atribuições que devem ser exercidas pelo respetivo titular, quer por imposição legal, quer por motivos de interesse público, não podendo, em caso algum, os titulares de tais atribuições afastarem-se do seu exercício (os chamados poderes-deveres). Esses elementos acabam por justificar o comportamento atípico do verbo poder, nos casos explorados, ‘poder’ com esse forte referente modal-deontico. No entanto, este estudo carece ainda de aprofundamento, nomeadamente através de uma análise contrastiva de fenómenos semelhantes noutras línguas e em sistemas jurídicos diferentes,

comparando, por exemplo, soluções discursivas operadas no âmbito dos outros sistemas jurídicos continentais e em sistemas jurídicos da *common law* de inspiração anglo-saxónica.

#### REFERÊNCIAS

- Alija, F. G. (1996). *Las modalidades de la enunciación* [Tese de Doutoramento]. Universidade de León.
- Canotilho, J. J. (2003) *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7ª ed.). Almedina.
- Colaço, L., & Araújo, M. (2008). *Regras de Legística a Observar na Elaboração de Atos Normativos da Assembleia da República*. Divisão de Edições da Assembleia da República.
- Oliveira, F. (2003). Modalidade e modo. In M. H. M. Mateus, A. M. Brito, I. Duarte, I. H. Faria, S. Frota, G. Matos, F. Oliveira, M. Vigário, & A. Villalva (Eds.), *Gramática da Língua Portuguesa* (5ª ed., pp. 243-274). Caminho.
- Sarmento, L., Maia, B., Santos, D. (2004). O Corpógrafo – um ambiente baseado na Web para pesquisa de corpora. In M. T. Lino, M. F. Xavier, F. Ferreira, R. Costa; R. Silva (Eds.), *Anais do LREC 2004* (pp. 449-452).
- Pinto Monteiro, A. (1978). *Sumários de Introdução ao Estudo do Direito*. Universidade de Coimbra.
- Wróblewski, J. (1988). Les langages juridiques: une typologie. *Droit et société*, 8, 15-30.